



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ATA DE APECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 47/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.822/2021

Pregão Presencial 47/2021, objetivando a contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída para a prestação de serviços na área de segurança, medicina ocupacional e higiene no trabalho, com uma estimativa de 260 (duzentos e sessenta) servidores ativos, visando atender as necessidades da contratante. Aos trinta dias mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, no Paço Municipal, na Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio nomeados pelo Decreto 1.981/2021 e o Diretor Administrativo nomeado pela Portaria 1.599/2021, para apreciar, julgar e deliberar sobre a impugnação do referido edital, encaminhada via correio eletrônico de mensagens em 29/12/2021, às 15:55 horas, pela empresa Work Temporary Serviços Empresariais Ltda ME (licitacao@worktemporary.com.br), inscrita com CNPJ 13.398.976/0001-06, neste ato representada pela senhora Laila Christiane Santana Vasconcelos, sócia gerente, portadora do CPF 136.942.187-77. O termo de impugnação, em suma, requer seja alterado o texto do edital, incluindo inclua o seguinte como documento habilitatório: registro da empresa/profissional no conselho regional de engenharia e arquitetura e no conselho regional de medicina. O edital contém em seu subitem 7.4 (Qualificação Técnica) documentos suficientes para que as licitantes comprovem expertise para desempenhar as atividades descritas no termo de referência. A inclusão do registro ou inscrição na entidade profissional competente (inciso I, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93) é facultativa e está inserida no rol de ações discricionárias ao administrador. Sendo assim, optamos por não incluir tais documentos como condição de habilitação. Após a sessão de lances e desde que não haja recursos, o resultado será publicado na imprensa oficial, sendo que, no ato de assinatura do contrato, a contratante encaminhará a contratada um formulário para que a mesma apresente a relação dos profissionais que desempenharão os serviços, a qual deverá informar nome completo, formação profissional e registro no respectivo conselho de classe, juntando cópias reprográficas de comprovação do vínculo dos mesmos com a contratada, nos termos da Súmula 25/TCESP. Essa providência basta para garantir que os serviços serão conduzidos por profissionais habilitados e devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe. Outro ponto contestado é a cláusula 15.5 da minuta do contrato. A impugnante rebela-se contra a impossibilidade da subcontratação total do objeto contratual. Nos argumentos, infere que essa cláusula privilegia uma parcela do mercado, ou seja, apenas empresas locais. Essa tese não prospera. O contrato impede a subcontratação total, porém, não veda subcontratação parcial. O próprio termo de impugnação infere que alguns serviços podem ser desempenhados por terceiros e nada impede que isso seja realizado. Sendo assim, o texto da cláusula 15.5 da minuta do contrato permanecerá redigido da forma em que se encontra. O pedido para que o certame seja suspenso também está indeferido. Sendo assim, somos pelo julgamento do não acatamento integral da impugnação. Mantenha-se o texto do edital e respectivos anexos na forma em que se encontram. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Marcelo Montebello, Diretor Administrativo, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	